**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**Recomendação nº 05/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** no Rio Grande do Sul, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, IX, da Constituição da República e nos artigos 72 e 77, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, VI, c.c. artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** aos diretórios Estaduais dos partidos políticos no Estado do Rio Grande do Sul, registrados junto ao Tribunal Superior Eleitoral, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do § 7º, do art. 14 da Resolução TSE nº 23.457/15, o "derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997";

**CONSIDERANDO** ainda que está prevista ação de fiscalização pelo DMLU em Porto Alegre, devendo tal iniciativa ser repetida em outros municípios;

**RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, sob pena da adoção das providências cabíveis pelos Promotores Eleitorais e pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que:

**A) orientem seus diretórios municipais, candidatos e filiados acerca da tipificação da conduta de derrame ou anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, alertando-os das sanções cabíveis.**

Porto Alegre, 26 de setembro de 2016.

**MARCELO BECKHAUSEN**
Procurador Regional Eleitoral/RS

**RODRIGO LÓPEZ ZILIO**
Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Coordenador do Gabinete de Assessoramento Eleitoral

**ALEXANDRE DA SILVA LOUREIRO**
Promotor de Justiça Eleitoral